

no País ao doutorado Domingos Manuel Martins Rodrigues, professor auxiliar do Departamento de Biologia, com vencimento, nos dias 24 e 25 de Julho de 2007.

26 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### **Aviso (extracto) n.º 15 830/2007**

Por despacho do presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 19 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro), foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, à Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos, no período de 23 a 25 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### **Aviso (extracto) n.º 15 831/2007**

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 12 de Abril de 2007, foi autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária da licenciada Maria Dulce de Sousa Ornelas da Silva para exercer funções equiparadas às de assistente do 1.º triénio, a partir de 1 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### **Aviso (extracto) n.º 15 832/2007**

Por despacho do presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 19 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro), foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, à Doutora Maria Elisete Machado Pereira da Rocha Almeida, professora associada com agregação do Departamento de Estudos Romanísticos, nos dias 26 e 27 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

## **Senado Universitário**

### **Regulamento n.º 225/2007**

Dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, torna-se público o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira, para o ano lectivo de 2007-2008, aprovado pela deliberação do Senado n.º 29/2006/SU, na sua reunião de 4 de Julho:

#### **Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira**

1 — Objecto. — O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade da Madeira.

2 — Âmbito. — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre na Universidade da Madeira, adiante todos genericamente designados por cursos.

3 — Conceitos. — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

3.1 — «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

3.2 — «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

3.3 — «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

3.4 — «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos

semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

3.5 — «Créditos» os créditos segundo o ECTS — *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

3.6 — «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

3.7 — «Caducidade da matrícula» — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante, validamente inscrito e matriculado num ano lectivo, não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.

4 — Condições gerais para requerer mudança de curso, transferência e reingresso:

4.1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

4.2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso, ou em curso que o tenha antecedido.

4.3 — O órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso antes do início de cada semestre lectivo e sempre que entenda existirem, ou poder criar, condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

5 — Condições habilitacionais para requerer mudança de curso ou transferência:

5.1 — Pré-requisitos. — Os candidatos à matrícula e inscrição (quer por transferência quer por mudança de curso) na licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou no ciclo básico de Medicina devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos.

5.2 — Mudança de curso. — Pode requerer a mudança para determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;

b) Ter realizado, no estrangeiro, as disciplinas consideradas homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade, de acordo com o anexo II da deliberação n.º 829/2006, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

c) Ter obtido aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário correspondentes às fixadas, à data, como provas de ingresso para a candidatura ao curso em causa e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas para o ingresso no curso ao qual se pretende candidatar;

d) Ter ingressado numa licenciatura da Universidade da Madeira pelo regime de acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos e obtido aprovação nas provas exigidas para a candidatura ao curso que pretende frequentar;

e) O órgão legal e estatutariamente competente da Universidade da Madeira pode, a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a mudança de curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados anteriormente, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa. Este pedido deverá ser formalizado através do preenchimento de um requerimento e acompanhado de currículo académico e profissional, devidamente datado e rubricado, pagando, para o efeito, os emolumentos previstos no anexo III. Aos candidatos admitidos à candidatura nos termos deste ponto será atribuída a classificação de 10 valores a cada um dos elementos de seriação em falta no seu processo de candidatura, excepto se o despacho autorizador explicitar a classificação a atribuir a cada um dos referidos elementos de seriação em falta.

5.3 — Transferência. — Pode requerer a transferência para determinado curso o estudante que está ou esteve matriculado no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior.